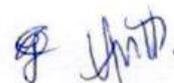


1 **Ata nº 350/2024.** Ata da Assembleia Geral Ordinária Continuada do Sindicato dos Professores
2 do oeste de Santa Catarina – SINPROESTE. Período de 17/06/2024 a 18/06/2024. Aos dezoito
3 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária
4 Continuada os integrantes da categoria profissional dos professores representada pelo Sindicato
5 acima referido em atendimento ao edital de convocação publicado no jornal Diário do Iguauçu,
6 edição de 29 de maio de 2024, página 03, afixado nos murais dos estabelecimentos do SENAC
7 das cidades de Chapecó, Concórdia, São Miguel do Oeste e Xanxerê, cujos termos são os
8 seguintes: *A diretoria Executiva do Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina –*
9 *SINPROESTE, no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os professores do SENAC,*
10 *sócios e não sócios, a se reunirem em Assembleia Geral, na forma do artigo 17, c/c o artigo 34*
11 *do Estatuto Social, no dia **17 de junho** de 2024 às **18h** em primeira convocação e às **18h15min***
12 *em segunda e última convocação, na sala dos professores da Faculdade SENAC, situado na rua*
13 *R. Castro Alves, 298E - São Cristóvão, **Chapecó – SC;** no dia **17 de junho** de 2024 às **18h30min***
14 *em primeira convocação e às **18h45min** em segunda e última convocação, na sala dos*
15 *professores da Faculdade SENAC, situado na rua João Zanardi, 330 - Nossa Sra. da Salete,*
16 ***Concórdia – SC;** no dia **18 de junho** de 2024 às 18h00min em primeira convocação e **18h30min***
17 *em segunda e última convocação, na sala dos professores da Faculdade SENAC, sala 108,*
18 *situado na rua Sete de Setembro, 1415 - Centro, **São Miguel do Oeste – SC;** no dia **18 de junho***
19 *de 2024 às **18h15min** em primeira convocação e **18h30min** em segunda e última convocação, na*
20 *sala dos professores da Faculdade SENAC, situado na rua Irineu Bornhausen , Ed. Vitória 110*
21 *– Centro, **Xanxerê – SC.** **ORDEM DO DIA:** 1. Discussão e votação da proposta básica do Acordo*
22 *Coletivo de Trabalho, para o período de 01/07/2024 a 30/06/2025; 2. Autorização à diretoria para*
23 *firmar o Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar os processos de Dissídio Coletivo; 3.*
24 *Autorização à diretoria para proceder às negociações com os representantes legais do*
25 *estabelecimento de ensino SENAC, ou seu órgão patronal; 4. Discussão e deliberação sobre*
26 *instituição de contribuição assistencial, valendo a deliberação da assembleia como autorização*
27 *expressa para o desconto do valor a ser decidido. Chapecó/SC, 28 de maio de 2024. A primeira*
28 *etapa da assembleia foi realizada em **17 de junho** de 2024 às **18h** em primeira convocação e às*
29 ***18h15min** em segunda e última convocação, na sala dos professores da Faculdade SENAC,*
30 *situado na rua R. Castro Alves, 298E - São Cristóvão, **Chapecó – SC.** Na hora determinada pelo*
31 *edital, em segunda e última convocação, a delegada regional de Chapecó professora Márcia de*
32 *Souza, abriu os trabalhos, apresentou os pontos de pauta, que foram avaliados, discutidos e*
33 *aprovados por unanimidade. A segunda etapa da assembleia foi realizada em **17 de junho** de 2024*
34 *às **18h30min** em primeira convocação e às **18h45min** em segunda e última convocação, na sala*
35 *dos professores da Faculdade SENAC, situado na rua João Zanardi, 330 - Nossa Sra. da Salete,*
36 ***Concórdia – SC.** Na hora determinada pelo edital, em segunda e última convocação, o delegado*
37 *regional de Concórdia, professor Milton Amador, abriu os trabalhos e apresentou os pontos de*
38 *pauta que foram discutidos e aprovados por unanimidade. A terceira etapa da assembleia foi*
39 *realizada no dia **18 de junho** de 2024 às 18h00min em primeira convocação e **18h30min** em*
40 *segunda e última convocação, na sala dos professores da Faculdade SENAC, sala 108, situado na*
41 *rua Sete de Setembro, 1415 - Centro, **São Miguel do Oeste – SC.** Na hora determinada pelo*
42 *edital, em segunda e última convocação, o delegado regional de São Miguel do Oeste professor*
43 *Izanir Zandoná abriu os trabalhos, apresentou os pontos de pauta, que foram discutidos e*
44 *aprovados por unanimidade. A quarta etapa da assembleia foi realizada no dia **18 de junho** de*
45 *2024 às **18h15min** em primeira convocação e **18h30min** em segunda e última convocação, na*
46 *sala dos professores da Faculdade SENAC, situado na rua Irineu Bornhausen, Ed. Vitória 110 –*
47 *Centro, **Xanxerê – SC.** Na hora determinada pelo edital, em segunda e última convocação, a*
48 *presidente do Sinproeste professora Juleide Dias Almeida Correa, abriu os trabalhos e apresentou*
49 *os pontos de pauta que foram discutidos e aprovados por unanimidade. Desta forma, fica aprovada*
50 *por unanimidade a seguinte pauta de reivindicações: **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO***
51 ***2024/2025 – SENAC. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As partes fixam*
52 *a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de*
53 *junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA -***
54 ***ABRANGÊNCIA -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)*
55 *empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Professores, com abrangência territorial em*

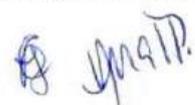
1 Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do
2 Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC,
3 Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC,
4 Ipumirim/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC,
5 Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Ponte Serrada/SC, Quilombo/SC, Romelândia/SC,
6 São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São
7 Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e
8 Xaxim/SC. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL CLÁUSULA
9 TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS - Nenhuma unidade de ensino do SENAC/SC poderá
10 pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados: Nível de Docência Valor hora aula
11 Formação Inicial e Continuada-Básico R\$ 19,11 Técnico R\$ 23,86 Tecnológica R\$ 29,73
12 Especialização R\$ 45,67 Mestrado R\$ 45,67 Doutorado R\$ 103,24 § Único: Atendido os
13 requisitos mínimos de ingresso, conforme o descrito no "caput" desta cláusula, o docente fará jus
14 a um percentual, que incidirá sobre o piso salarial do respectivo nível de docência, a cada grau
15 acadêmico conquistado, conforme quadro abaixo: NÍVEL DE TITULAÇÃO DOCÊNCIA
16 ESPEC. MESTRE DOUT. PÓS DOUT. BÁSICO 12 24 36 48 TÉCNICO 12 24 36 48
17 TECNOLÓGICO 12 24 36 48 ESPECIALIZAÇÃO 12 24 36 48 MESTRADO 12 24 36 48
18 DOUTORADO 12 24 36 48 CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO A partir de 1º de
19 julho de 2023, os salários dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –
20 SENAC/SC serão em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sendo 3% (três por cento) do INPC
21 e 1,5% (um vírgula cinco) de ganho real em 1º de julho de 2023. CLÁUSULA QUINTA - DA
22 FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
23 Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal
24 do professor que estiver lecionando nos níveis Técnicos e Tecnológicos será considerado: carga
25 horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do
26 repouso semanal remunerado, por nível de docência definido no Plano de Cargos e Salários. §1º.
27 Para os cursos de Formação Inicial, Continuada e de Pós-Graduação a composição da
28 remuneração mensal do professor será considerada: a carga horária contratada X valor hora-aula,
29 mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado. §2º. O valor percebido e o descanso semanal
30 remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser registrados individualmente,
31 por nível de docência, na folha de pagamento e no demonstrativo salarial do professor. §3º. Pela
32 natureza da oferta, os cursos de Formação Inicial e Continuada e Pós-graduação não se enquadram
33 no sistema de calendário escolar, portanto, a remuneração mensal do professor, quando não
34 ocorrer atividade programada fica assegurado o pagamento mínimo de 05 (cinco) horas/aula
35 mensais. §4º. O professor contratado no curso técnico e tecnológico, poderá atuar nos cursos de
36 Formação Inicial e Continuada e Pós-Graduação, respeitando o valor hora aula do nível de
37 atuação. Não se aplica neste caso o previsto no parágrafo 3. PAGAMENTO DE SALÁRIO –
38 FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS -
39 O SENAC/SC disponibilizará aos Professores o demonstrativo salarial com as especificações das
40 verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por este acordo
41 coletivo de trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - O Plano
42 de Cargos e Salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário
43 Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste
44 acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver.
45 CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL - O SENAC/SC pagará multa de 1% (um por cento)
46 ao dia, para o professor, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. §1º.
47 Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei. §2º. Fica
48 estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no
49 pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período
50 subsequente. CLÁUSULA NONA - DA HORA ATIVIDADE - O adicional de hora-atividade
51 corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento
52 do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SENAC/SC, na preparação de aulas, provas e
53 exercícios, bem como na correção dos mesmos. CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO DAS
54 AULAS Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. § Único: Em
55 qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não



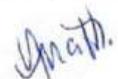
1 compensável de 15 (quinze) minutos para o curso diurno, e 10 (dez) minutos para o curso noturno.
2 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE EXTRA CLASSE - O período destinado às
3 atividades extraclasse desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula tais como reuniões
4 pedagógicas, conselho de classe e bancas, serão remuneradas dividindo-se a sua duração, por 50
5 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado às
6 atividades efetivamente praticadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IRREDUTIBILIDADE
7 DOS GANHOS - Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio
8 constitucional da irredutibilidade de remuneração. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -
9 SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar
10 trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário
11 inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de Plano de Cargos e Salários.
12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS
13 MUNICÍPIOS - É vedado ao SENAC transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade
14 diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar
15 necessariamente a mudança do seu domicílio. §1º - Não estão compreendidos na proibição deste
16 artigo: os empregados que exerçam cargo de confiança e aqueles cujos contratos tenham como
17 condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de
18 serviço. §2º É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar
19 o empregado. §3º Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado
20 para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior,
21 mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco
22 por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa
23 situação. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE
24 DE LOTAÇÃO - Ficam assegurado ao professor (a) que ministra aulas em cursos ofertados fora
25 do município de sua lotação, desde que não seja aquele de sua moradia, o ressarcimento das
26 despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem, mediante apresentação de
27 documentos legais, caso a instituição de ensino não mantenha o serviço ou convênio específico.
28 OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
29 CRITÉRIOS PARA CÁLCULO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PESQUISADORES,
30 SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO - Os pesquisadores, os supervisores e os
31 coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, serão sempre
32 considerados professores aplicando-lhes os efeitos deste acordo coletivo. CLÁUSULA DÉCIMA
33 SÉTIMA - LIMITE DE DESCONTO PARA VALE TRANSPORTE - No caso de opção por vale
34 transporte pelo professor, o SENAC/SC fica autorizado a realizar o desconto até 6% (seis por
35 cento), conforme previsto em lei. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
36 OUTRAS GRATIFICAÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS BOLSAS DE ESTUDO
37 - O Senac/SC, segundo critérios pré-estabelecidos, se compromete em disponibilizar, no mínimo,
38 duas bolsas de estudo nos seus respectivos cursos, para os professores e/ou dependentes, ficando
39 a oferta condicionada a confirmação do início do curso. § Único: A distribuição da bolsa dar-se-
40 á preferencialmente ao professor. Havendo procura maior do que a oferta, o critério de desempate,
41 para ser contemplado com a bolsa, será conforme normas e programas existentes. O Senac/SC
42 enviará ao sindicato da categoria, semestralmente, a relação dos colaboradores beneficiados.
43 ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO NOTURNO - O
44 trabalho noturno, entre 22h e às 05h, terá remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) na hora
45 aula, a título de adicional. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA VIGÉSIMA -
46 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O Professor receberá adicional de insalubridade previsto
47 no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de
48 Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado com base no salário
49 mínimo estadual. AUXÍLIO SAÚDE CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO
50 MEDICAMENTO - As despesas com medicamento efetuadas durante o mês serão cobertas em
51 60% (sessenta por cento) pelo SENAC/SC até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante
52 comprovação de receituário médico e nota fiscal. O benefício se estende a todos os empregados,
53 cônjuge, companheiro (a), filho (a) de até 18 anos de idade ou qualquer idade quando incapacitado
54 física ou mentalmente para o trabalho. §1º: Terá direito ao benefício os professores que atuarem
55 com carga horária mensal superior a 10 (dez) horas aulas. §2º: Não será devido o Auxílio



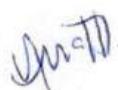
1 Medicamento, aos professores em gozo de benefício previdenciário superior a 2 (dois) anos ou
2 aposentados por invalidez a qualquer tempo CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AJUDA
3 MÉDICA/HOSPITALAR - O Senac subsidiará a mensalidade do Plano de saúde básico da
4 operadora contratada, para o empregado, ficando a cargo do mesmo o pagamento de
5 coparticipação, taxas de adesão, carteirinhas e franquia, quando houver, conforme especificação
6 do plano. Poderão ser incluídos dependentes, desde que os custos sejam assumidos pelo
7 empregado. AUXÍLIO MORTE/FUNERAL CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO
8 FUNERAL - Em caso de morte do (a) auxiliar da administração escolar, será concedido auxílio
9 funeral igual a R\$ 7.470,31 (sete mil quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos) a família
10 do mesmo. § Único: No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado
11 (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade
12 quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto
13 de renda, o (a) auxiliar da administração escolar receberá um auxílio de R\$ 4.228,15 (quatro mil
14 duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos). SEGURO DE VIDA CLÁUSULA VIGÉSIMA
15 QUARTA - DO SEGURO DE VIDA - O SENAC/SC fornecerá seguro de vida em grupo para
16 todos os professores. OUTROS AUXÍLIOS CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AJUDA A
17 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Será concedido mensalmente a título de ajuda R\$ 968,20
18 (novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), cada filho a um dos cônjuges empregados
19 que tiver filho com necessidades especiais. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO LOCAL
20 PARA ALIMENTAÇÃO - As unidades do SENAC/SC fornecerão instalações adequadas ou pelo
21 menos, mesa, cadeiras, micro-ondas e geladeira para os professores que fazem suas refeições no
22 local de trabalho. CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO,
23 MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA
24 SÉTIMA - REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO - O SENAC/SC deverá anotar na
25 Carteira de Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da contratação, o(s) valor (es)
26 da hora aula, carga horária semanal por nível de docência, conforme Plano de Cargos e Salários.
27 DESLIGAMENTO/DEMISSÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DURANTE
28 O RECESSO ESCOLAR - O professor, não poderá ser despedido 30 (trinta) dias antes do término
29 do semestre e/ou ano letivo, previsto no calendário escolar do SENAC/SC, sob pena de ser
30 indenizado até o início do próximo semestre e/ou ano letivo. §1º. O professor que for dispensado
31 sem justa causa, cujo término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorra nos 30 (trinta)
32 dias que antecede a data-base (julho), fará jus a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84.
33 §2º. Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho,
34 o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na
35 data-base (julho), não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo anterior, ficando
36 garantido o pagamento do recesso escolar. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO
37 CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES - Em caso de rescisão contratual, antes dos 12 (doze)
38 meses de serviço o professor receberá todos os direitos do professor demitido sem justa causa.
39 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO
40 CONTRATO DE TRABALHO - A Entidade Profissional, com vistas a oferecer maior segurança
41 jurídica, colocará à disposição dos trabalhadores e das escolas serviços de assistência as
42 homologações de rescisões de contratos de trabalho na modalidade presencial ou remota. §1º.
43 Para a prestação da assistência homologatória a entidade profissional fica comprometida a fazer
44 o agendamento solicitado pela escola com até 5 (cinco) dias de antecedência, inclusive no período
45 de recesso escolar § 2º. A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação
46 da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do
47 instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados no ato da homologação, no
48 prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato. §3º. No ato da emissão e assinatura
49 do Aviso Prévio, seja ele concedido pelo empregador ou pelo (a) trabalhador (a), indenizado ou
50 não, será disponibilizada no documento (AP) a opção de se realizar a homologação junto ao
51 sindicato profissional da categoria ou não. Ocorrendo a opção pela homologação no sindicato,
52 por qualquer uma das partes, a instituição deverá realizar o agendamento, presencial ou remoto,
53 junto ao sindicato laboral, respeitado os prazos previstos na presente cláusula. §4º. No ato da
54 homologação remota com a participação presencial do trabalhador(a), fica facultado ao
55 empregador e/ou seu preposto a participação remota, desde que agendado previamente com o



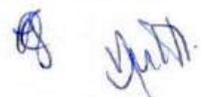
1 sindicato laboral e encaminhado digitalmente toda documentação (inclusive comprovação de
2 pagamento) necessária ao ato, respeitado o prazo de até dez dias contados a partir do término do
3 contrato. §5º. O cálculo das verbas rescisórias dar-se-á com base no salário resultante da maior
4 carga horária do professor, contratada nos últimos 12 (doze) meses. §6º. Deverá acompanhar o
5 TRCT além dos documentos de praxe, a memória de cálculo das respectivas verbas rescisórias,
6 quadro de horários dos últimos 12 meses e Extrato do FGTS para fins rescisórios. AVISO
7 PRÉVIO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO - O
8 Professor que for demitido e que, no curso do aviso, desejar afastar-se do emprego, fica
9 dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias
10 efetivamente trabalhados. § Único: O professor que pedir demissão e apresentar a carta do novo
11 emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio.
12 SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -
13 DISPENSA COM JUSTA CAUSA - No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa,
14 O SENAC/SC deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo professor, sob pena de
15 não poder alegá-la judicialmente. CONTRATO A TEMPO PARCIAL CLÁUSULA
16 TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE TRABALHO - O SENAC/SC contratará
17 professor por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição
18 temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos
19 e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário. OUTROS
20 GRUPOS ESPECÍFICOS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA ESPECIAL DE
21 EMPREGO - Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1. SERVIÇO MILITAR - Ao
22 professor incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a
23 dispensa ou desincorporação. 2. PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurado ao professor
24 estabilidade de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o mesmo
25 adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, independentemente da
26 aplicação do fator previdenciário, desde que esteja no atual emprego, no mínimo, há 10(dez) anos
27 ininterruptos. §1º Preenchido o requisito previsto no caput desta cláusula (estar há dez anos no
28 atual emprego), a escola deverá comunicar ao professor (a), expressamente, com o “ciente” deste,
29 o benefício estabelecido pela presente cláusula, alertando sobre a necessidade de cumprimento do
30 procedimento previsto no parágrafo seguinte. §2º O benefício previsto no caput desta cláusula
31 fica condicionado a apresentação do extrato de contribuição do período trabalhado, emitido pelo
32 INSS, por parte do professor, que comprove o tempo efetivo de trabalho que falta para sua
33 aposentadoria, até 60 (sessenta) dias após o previsto para o início da sua estabilidade provisória.
34 §3º A estabilidade prevista no “caput” desta cláusula deixa de existir, a partir da data que o
35 professor adquirir o direito de requerer a sua Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral, na
36 forma prescrita em lei, bem como no caso de não cumprimento do estabelecido no parágrafo
37 anterior. OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES
38 DE CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COOPERATIVAS DE
39 TRABALHO - Fica vedada a contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se
40 ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos
41 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Constituição Federal e neste Acordo. RELAÇÕES
42 DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
43 ESTABILIDADES - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CLÁUSULA
44 TRIGÉSIMA SEXTA - DO QUALIEDUC (CONGRESSO E JORNADAS) - Uma vez por ano,
45 a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado evento
46 (Congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e
47 outras pessoas interessadas. § Único: O SENAC/SC além de dispensar o professor que desejar
48 participar do evento, abonará a ausência mediante comprovação de participação no evento, sem
49 ônus para o SENAC/SC. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO -
50 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO - O
51 professor que, a serviço do SENAC/SC, com veículo desta, ou locado por esta, venha a causar
52 danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o (a) professor
53 utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo SENAC/SC a título de reembolso
54 de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da entidade. ASSÉDIO MORAL -
55 CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL - Os Sindicatos convenientes e o

1 SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o
2 assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e
3 profissionais do segmento privado educacional. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO,
4 DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA CLÁUSULA
5 TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - O SENAC/SC garantirá a carga
6 horária do professor nos cursos técnicos e tecnológicos durante semestre, ressalvada redução da
7 carga horária no semestre seguinte, por supressão de turmas, cursos ou disciplinas ou ainda,
8 quando ocorrer a iniciativa expressa do professor. § Único - Não havendo concordância recíproca,
9 a parte que deu origem a redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão
10 contratual. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ENSINO A DISTÂNCIA - O SENAC/SC nos
11 cursos e/ou disciplinas na modalidade “à distância”, remunerará o professor que neles atuarem,
12 respeitando os valores mínimos da hora aula fixados neste instrumento normativo, considerando
13 as especificidades desse tipo de oferta, a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita
14 e o atendimento aos alunos, em relação ao conteúdo. §1º. Os equipamentos de multimídia
15 utilizados, no ambiente físico da unidade, pelos docentes na execução de planos de trabalho
16 devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição, serão disponibilizados pelo
17 SENAC/SC. §2º. O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente do
18 SENAC/SC, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os alunos do endereço, telefone,
19 endereço eletrônico particular do professor, salvo autorização expressa deste. §3º. A carga horária
20 de trabalho do professor-tutor deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo
21 expresso. §4º. O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de
22 trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente definido, levando em consideração o
23 número de alunos por turma, admitido, contudo, a sua variação, sempre que necessário para
24 ajustar a oferta com a efetiva demanda. §5º. O curso de “Ensino à Distância” será composto por:
25 Coordenador; Professor-autor; Professor-tutor e monitor, cabendo a cada um desses profissionais
26 o desenvolvimento das seguintes tarefas: a. Coordenador do Curso: É responsável pela
27 organização e desenvolvimento do projeto pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático
28 pedagógico. Orienta e acompanha o trabalho dos professores tutores e supervisiona o andamento
29 dos aspectos técnicos com o trabalho dos monitores. b. Professor-autor: É responsável pela
30 criação do conteúdo do curso. c. Professor-tutor: É responsável pelo processo de mediação e
31 ensino aprendizagem, é quem atende aos alunos, tira dúvidas, apresenta questões a serem
32 discutidas pelo grupo e corrige os exercícios. d. Monitor: Dar suporte ao aluno que acessa o
33 ambiente virtual de aprendizagem, respondendo as dúvidas administrativas e entrando em contato
34 com os alunos que não acessaram e/ou não entregaram as atividades. §6º. A função de “Monitor”,
35 prevista na alínea “d” do parágrafo anterior, não se enquadra na categoria de docentes, podendo
36 ser exercida por qualquer profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários. §7º. As
37 funções previstas no parágrafo quinto desta cláusula poderão ser desempenhadas pela mesma
38 pessoa, desde que esta tenha habilitação legal, preencha os requisitos técnicos necessários e haja
39 acordo formal entre as partes. §8º. Não se constitui “Educação à Distância” a simples
40 disponibilização de material de apoio pedagógico na página eletrônica do SENAC/SC, bem como
41 o desempenho de qualquer outra função que não seja a de professor. CLÁUSULA
42 QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JANELAS - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre
43 as aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor (a) o pagamento desse intervalo
44 como se tivesse trabalhado, desde que o SENAC/SC seja o responsável pela existência do horário
45 livre (janela). FALTAS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA
46 - Não serão descontadas da remuneração do professor, em casos de: §1º. Falecimento do cônjuge,
47 pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica: 09 (nove) dias
48 consecutivos; §2º. Casamento: 09 (nove) dias consecutivos; §3º. Licença paternidade: 05 (cinco)
49 dias úteis; §4º. Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada: 01 (um) dia por doação;
50 §5º. O estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que
51 comprovada, coincidente com o horário de trabalho; §6º. O professor poderá deixar de
52 comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa
53 ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o
54 período de gravidez. FÉRIAS E LICENÇAS - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS - CLÁUSULA
55 QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A

1 gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o
2 abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. §1º. O pagamento da referida gratificação deverá
3 ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. §2º. Em caso de
4 rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a
5 gratificação integral ou proporcional. LICENÇA MATERNIDADE - CLÁUSULA
6 QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO - Fica reconhecido
7 como direito das professoras gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que
8 comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de
9 120 (cento e vinte) dias. § Único: O professor (a) que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção
10 de criança será concedida licença nos termos do "Caput", ressalvando que a adoção ou guarda
11 judicial conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada
12 mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardião (o). OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE
13 FÉRIAS E LICENÇAS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO PARA
14 AMAMENTAÇÃO - Será garantido a professora que estiver amamentando intervalo de 30
15 (trinta) minutos por período. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO PROFESSOR
16 - Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro
17 como "Dia do Professor", considerado feriado. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
18 - UNIFORME - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E CALÇADOS -
19 Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC/SC, este deverá fornecê-lo ou
20 custeá-lo, sem qualquer ônus para o professor. OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO
21 ACIDENTADO OU DOENTE - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REMESSA DA
22 CAT - Ocorrendo acidente ou doença ocupacional de trabalho com o professor, em que o mesmo
23 fique afastado de suas funções por mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SENAC/SC, no mesmo
24 prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
25 NONA - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO - O SENAC/SC reconhecerá os
26 atestados ou declarações médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão
27 previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo
28 SENAC/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima,
29 desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua. O SENAC/SC abonará as faltas dos
30 professores no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido,
31 mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. §2º. Deverá o
32 professor enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. RELAÇÕES
33 SINDICAIS - SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE
34 SINDICALIZADOS) - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO - O
35 SENAC/SC descontará em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos
36 professores e recolhendo-as ao Sindicato Profissional. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL
37 DE TRABALHO - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS
38 SINDICAIS - O SENAC/SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da
39 categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de
40 interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade
41 das relações entre SENAC/SC e seus professores. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
42 SEGUNDA - DAS ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE - Os professores ficam
43 dispensados das aulas, sem prejuízo dos vencimentos, para comparecer a reunião e assembleia de
44 entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início
45 de cada mês a programação das mesmas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA -
46 SINDICATO PROFISSIONAL - É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas
47 negociações coletivas de trabalho entre os professores e o SENAC/SC, de modo que nenhum
48 entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional. CLÁUSULA
49 QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE SINDICAL - Fica acordado que
50 haverá 01 (um) representante sindical no departamento regional do Senac/SC, eleito pelos pares
51 por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional,
52 com mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do
53 profissional eleito durante este período. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA
54 QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU
55 NEGOCIAL - Nos termos da Assembleia Geral Continuada da Categoria Profissional dos



1 Professores; do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 130/2018, com as
2 alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, firmado por tempo indeterminado com o
3 Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 12ª Região; e da
4 LIMINAR concedida à FETEESC e seus SINDICATOS AFILIADOS, proferida pela Justiça do
5 Trabalho – 2ª Vara do Trabalho de São José/SC – Processo nº 000039656.2019.5.12.0032,
6 suspendendo os efeitos da Medida Provisória nº 873/2019 e do Decreto nº 9.735/2019, mantendo
7 os descontos das contribuições sindicais solicitadas pelas entidades sindicais afiliadas à Federação
8 (Requerente), aprovadas por suas respectivas Assembleias, fica instituída a "CONTRIBUIÇÃO
9 NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL", estando as escolas, neste caso, obrigadas a
10 descontar na folha de pagamento dos seus empregados o percentual de 6% (seis por cento), em 3
11 (três) parcelas sucessivas de 2% (dois por cento), nos meses de agosto, outubro e dezembro de
12 2024, respectivamente, ficando isentos desta contribuição os professores associados ao
13 SINPROESTE. §1º. Conforme disposto no referido TAC Nº 130/2018, com as alterações
14 introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, fica garantido o direito a uma oposição do
15 trabalhador (professor e auxiliar de classe), a ser exercido individualmente, conforme modelo
16 padrão (ANEXO II), mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou envio pelo
17 correio, com aviso de recebimento (AR); ou ainda por meio de e-mail pessoal do trabalhador(a)
18 (com cópia à instituição de ensino), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que
19 também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor já descontado. §2º. As
20 escolas se obrigam a depositar os montantes previstos no "caput" desta cláusula na conta bancária
21 da entidade profissional conveniente, por meio de boleto próprio por esta fornecida, tendo por data
22 limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente. §3º. Cada
23 montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 85% (oitenta e cinco por cento)
24 para o sindicato conveniente e 15% (quinze por cento) para a FETEESC. §4º. Tratam os referidos
25 descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão
26 foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho
27 – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as
28 alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, cabendo tão somente ao SENAC/SC o
29 cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos
30 estabelecidos. §5º. O não recolhimento nas datas implicará às instituições de ensino multa de 5%
31 (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a
32 data do efetivo pagamento. §6º. Fica permitido às escolas o uso da rubrica "contribuição
33 assistencial profissional facultativa", na folha de pagamento e/ou holerite. §7º As disposições
34 contidas no caput desta cláusula e seus §§ 1º, 2º e 3º ficam sujeitos ao regramento federal sobre a
35 matéria disposta em Lei ou MP que venha a ser publicado em data posterior a celebração da
36 presente CCT. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E**
37 **EMPRESA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES -**
38 **Qualquer Professor que for contratado terá suas contribuições legais descontadas em folha de**
39 **pagamento pelo SENAC/SC e recolhida a entidade profissional competente. OUTRAS**
40 **DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - CLÁUSULA**
41 **QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE - Fica estabelecido a**
42 **obrigatoriedade do SENAC/SC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após**
43 **assinatura deste instrumento normativo relação dos integrantes do seu quadro de professores em**
44 **ordem alfabética, com os valores das contribuições sindical e assistencial, com data de admissão,**
45 **CPF, cargo e remuneração, número e série da CTPS, impressos ou eletronicamente. CLÁUSULA**
46 **QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO PARITÁRIA - Fica criada a comissão**
47 **paritária de representantes dos convenentes com a atribuição de acompanhar, interpretar e**
48 **fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as**
49 **matérias previstas neste Instrumento Normativo. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA -**
50 **PRORROGAÇÃO TEMPORÁRIA - As disposições no presente ACT continuarão a vigorar, pelo**
51 **prazo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo de vigência estabelecido na cláusula primeira, na**
52 **hipótese de não vir a ser formado novo instrumento coletivo até o dia imediatamente anterior**
53 **previsto para o seu termo. §1º. A prorrogação temporária de até 120 (cento e vinte) dias objetiva**
54 **oportunizar aos sindicatos signatários prazo suplementar para buscarem a conclusão exitosa do**
55 **processo de negociação de novo instrumento coletivo de trabalho. §2º. O prazo estabelecido no**

1 caput poderá, de comum acordo, ser prorrogado. DISPOSIÇÕES GERAIS -
2 DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA -
3 NOVAS VAGAS - Aberto novos cursos ou turmas, os professores já contratados, terão prioridade
4 no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de alocação. CLÁUSULA
5 SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS ESCOLARES DO ANO LETIVO - Considera-se como
6 férias escolares ou recessos o período que mediar entre o fim de um e o início de outro período
7 letivo, bem como, aquele no mês de julho, previsto no calendário escolar. §Único: Durante as
8 férias escolares ou recessos do aluno, não coincidentes com as férias legais do professor, este
9 ficará à disposição do SENAC/SC, conforme previsto no artigo 322 § 2º da CLT. CLÁUSULA
10 SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA - Fica estipulada uma multa em favor do empregado
11 prejudicado, equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado, por infração,
12 em razão do descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento normativo, que será
13 aplicada uma única vez por infração cometida na vigência do presente Acordo Coletivo de
14 Trabalho. Durante a discussão da pauta foram levantadas algumas proposições: ALTERAR
15 CLÁUSULA 14º - adicional de 25 % para 50%. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -
16 AUXÍLIO MEDICAMENTO: manter os 60 % e suprimir o parágrafo único. Inserir o limite de
17 R\$ 600,00. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte
18 do (a) professor (a), será concedido auxílio funeral igual a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à sua
19 família. § Único: No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a)
20 até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando
21 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de
22 renda, o (a) professor (a) receberá um auxílio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). CLÁUSULA
23 TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA: A redução de carga horária do
24 professor por motivo de alteração curricular não poderá superar a 25%. §4º. A alteração curricular
25 deverá ser informada, por escrito, ao sindicato profissional até o início do período letivo em que
26 será praticada. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA: Alterar
27 §3º, aumentar a licença paternidade para 09 dias. Inserir no §6º, 06 (seis) dias para acompanhar
28 consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou
29 companheira, e acompanhar consulta com filhos menores de 17 anos. CLÁUSULA
30 SEXAGÉSIMA - NOVAS VAGAS: inserir parágrafo único: No caso de novas unidades
31 curriculares disponíveis, o Senac deverá informar ao corpo docente. E assim sanadas todas as
32 dúvidas, o Sinproeste ficou autorizado a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho, a proceder às
33 negociações com os representantes legais do SENAC e fica aprovado o Acordo Coletivo de
34 Trabalho conforme descrito na presente ata. Encerradas todas as etapas da Assembleia Geral
35 Ordinária Continuada e sem mais nada para o momento, eu, Ana Lucia Porsch, secretária, lavrei
36 a presente ata que será assinada por mim e pela presidente Juleide Dias de Almeida Corrêa, sendo
37 que as identificações dos coordenadores e participantes constam nas listas de presença, as quais
38 integram a presente ata para todos os efeitos legais.

39 Juleide Dias de Almeida Corrêa 
40 Ana Lucia Porsch 